

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

**MULHERES E VIOLÊNCIA DE GÊNERO À LUZ DAS TEORIAS: REFLEXÕES
ACERCA DE CONCEITOS E DA POSIÇÃO DAS MULHERES NOS CONFLITOS
VIOLENTOS**

**WOMEN AND GENDER VIOLENCE UNDER THE LIGHTS OF THEORIES:
REFLECTIONS ON CONCEPTS AND POSITION OF WOMEN IN CONFLICT
VIOLENT**

**Caroline Machado de Oliveira Azeredo ¹
Jacson Gross ²**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo de estudo a revisão de conceitos e teorias acerca da violência de gênero e a identificação da posição que as mulheres assumem nos conflitos violentos. Para tanto, inicialmente, efetuou-se a revisão de conceitos como gênero e violência de gênero. Realizou-se também a exposição das principais correntes teóricas acerca do tema, identificando os fundamentos e debatendo acerca da posição da mulher frente à violência, ou seja, se ela é considerada vítima ou cúmplice, ou mesmo, vítima e cúmplice. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, a partir do sistema de revisão literária.

Palavras-chave: Violência de gênero, Mulheres, Conflitos, Sociologia

Abstract/Resumen/Résumé

This article has as study objective a review of concepts and theories of gender violence and the identification of the position that women take in violent conflicts. Therefore, initially, it was executed a revision of concepts such as gender and gender violence. Also, realize the exposure of main theoretical perspectives on the subject, identifying the fundamentals and debating about the position of the woman facing violence, in other words, if it is considered the victim or accomplice or actually, victim and accomplice. The adopted methodology was the bibliographic research, from the literature review system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflicts, Gender violence, Sociology, Women

¹ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário La Salle (UNILASALLE). Especialista em Direito do Trabalho pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2011). Graduada em Direito pelo Centro Universitário La Salle (2008).

² Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário La Salle - Unilasalle (2013). Atualmente é mestrando em Direito pelo Centro Universitário La Salle – Unilasalle (Canoas-RS). Bolsista Prosup/Capes .

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo revisar os conceitos de gênero e violência de gênero, bem como analisar as correntes teorias acerca da violência de gênero, a partir das ideias de Pierre Bourdieu, Marilena Chaui, Heleieth Saffioti e Maria Filomena Gregori, identificando os fundamentos e a posição das mulheres em relação à violência, ou seja, se ela é vítima ou cúmplice, ou mesmo, vítima e cúmplice. As autoras, respectivamente, identificam a mulher, nos conflitos violentos, como vítima e cúmplice, vítima, cúmplice.

O trabalho está dividido em três segmentos. No primeiro, apresenta-se o conceito de gênero, primeiro suporte teórico para alcançar o objetivo do artigo. No segundo, revisa-se o conceito de violência de gênero, frequentemente utilizado como sinônimo de violência contra a mulher e violência doméstica. Por fim, no terceiro capítulo, abordam-se as principais correntes teóricas acerca da violência de gênero, identificando os fundamentos de cada teoria e a posição da mulher nos conflitos violentos.

A partir da realização da análise teórica apresentada, discute-se sobre a posição da mulher como vítima ou cúmplice, ou mesmo, vítima e cúmplice, apresentando resposta ao problema apresentado, com vistas a identificar as relações com o direito, em especial ao estudo sobre a Lei Maria da Penha.

2 O CONCEITO DE GÊNERO

Para entender o fenômeno da violência contra a mulher, é necessário falar sobre gênero. O conceito de gênero foi elaborado a partir dos anos setenta, na segunda fase do feminismo¹, principalmente no campo das ciências sociais, sendo incorporado às diversas correntes feministas². Conforme Scott (1990), o gênero é um elemento constitutivo de

¹ O conceito de gênero, no Brasil, alastrou-se rapidamente na década de 1990. Já no fim dos anos 1980, circulava cópia xerox do artigo de Joan Scott (1963,1988). Traduzido em 1990, no Brasil, difundiu-se rápida e extensivamente. O próprio título do trabalho em questão ressalta gênero como categoria analítica, o que também ocorre ao longo do artigo. (SAFFIOTI, 2004, p. 110-111).

² O movimento feminista é dividido em três fases: a primeira em torno do movimento sufragista, em busca do direito ao voto da mulher, que no Brasil começou com a proclamação da República em 1890, e foi reconhecido na Constituição de 1934. Segundo Louro (2004), os objetivos mais imediatos estavam, sem dúvida, ligados ao interesse das mulheres brancas de classe média, e o alcance dessas metas foi seguido de uma acomodação do movimento. Ainda assim, feministas já faziam campanhas pelos direitos sexuais, reprodutivos e econômicos das mulheres nesta época. A segunda fase surgiu nos anos 60 e 70 do século XX, na qual se buscava o reconhecimento de mais investimento em pesquisas e estudos, com o objetivo de denunciar e explicar a subordinação social e a invisibilidade política que a mulher sofreu ao longo dos anos. Começa a ser problematizado o conceito de gênero. A terceira onda feminista teve início a partir da década de 1990 e foi marcada por questionamentos sobre o próprio movimento. Mulheres negras começaram a se destacar no

relações sociais fundadas nas diferenças percebidas entre os sexos. E, ainda, o gênero é uma primeira maneira de dar significado às relações de poder. Logo, existe uma diferença entre sexo e gênero, sexo é a categoria biológica, e gênero é a expressão culturalmente determinada da diferença sexual. Nesse contexto, Louro (2007, p.17) define gênero:

O conceito de gênero passa a englobar todas as formas de construção social, cultura e linguística implicadas com processos que diferenciam mulheres de homens, incluindo aqueles processos que produzem seus corpos, distinguindo-os e separando-os como corpos dotados de sexo, gênero e sexualidade”. E, ainda, “gênero aponta para a noção de que, ao longo da vida, através das mais diversas instituições e práticas sociais, nos constituímos como homens e mulheres, num processo que não é linear, progressivo ou harmônico e que também nunca está finalizado.

Para Teles e Melo (2003, p. 16), o termo gênero é utilizado para demonstrar as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres, que repercutem na esfera da vida pública e privada, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente e estabelecem relações de dominação e submissão.

Desse modo, as diferenças entre homens e mulheres não são propriamente as características sexuais, mas a forma com que são construídos socialmente o feminino e o masculino em diferentes sociedades e em diferentes épocas, fomentando as desigualdades. Portanto, é a cultura que proclama, por exemplo, o lar como lugar da mulher, da submissão ao homem. Especificamente, qualquer transgressão da mulher ao papel social feminino e a preponderância do poder masculino, acredita o homem poder agredi-la³.

Simone de Beauvoir, em 1949, em sua obra “O Segundo Sexo” enfatizou a ideia que ninguém nasce mulher, torna-se mulher.⁴ Ela faz um estudo sobre a mulher na sociedade. Busca demonstrar que o “ser mulher” é algo construído historicamente e socialmente, tanto quanto a submissão dela em relação ao outro sexo, e não por fatores biológicos ou psicológicos.

De acordo com Mendes (2014) o feminismo conhece do conceito de gênero para fazer referência à construção cultural do feminino e do masculino através de processos de socialização que formam o sujeito desde a mais tenra idade. A autora ainda salienta que o

movimento, revelando as diferenças entre raças e condição social.

³ “O homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu ‘destino’ assim o determina”. (SAFFIOTI, 2004, p. 85).

⁴ O termo enfatizado por Simone de Beauvoir diz respeito à aprendizagem da mulher sobre o modo de pensar e agir, com base nos fatores que a cultura determina como feminino.

conceito foi libertador, pois permitiu às mulheres demonstrar que a opressão tinha como raiz uma causa social, e não biológica ou natural.

Conceituado o gênero, cabe analisar as desigualdades entre homens e mulheres. A partir da construção social e cultural do que é masculino e feminino se estabelecem às diferenças entre homens e mulheres, pois serão atribuídos papéis, funções e comportamentos para cada um. A forma como essas diferenças são percebidas resultam em desigualdades. A desigualdade de gênero é identificada, principalmente, pela violência e discriminação contra a mulher. Assim, é preciso demonstrar que não são propriamente as características biológicas ou desvantagens socioeconômicas que definem as desigualdades de gênero.

É a forma como essas são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos. (LOURO, 2004, p. 21).

A desigualdade não é natural, ela é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. A desigualdade de gênero não é dada nas relações entre homens e mulheres, mas é construída com frequência. (SAFFIOTI, 2004). Nos estudos sobre desigualdade de gênero, busca-se identificar a relação desta com a dominação e o poder. De acordo com Louro (2004), homens e mulheres são construídos, além de mecanismo de repressão e censura, de modos de ser e de estar no mundo, formas de falar e de agir. Portanto, os gêneros se produzem nas e pelas relações de poder. Arendt (1994, p. 32), ao observar a questão do poder, sustenta que podemos perceber existir um consenso entre os teóricos da política, da Esquerda e da Direita, no sentido de que a violência é tão-somente a mais flagrante manifestação de poder.

Além das relações de poder existentes nas desigualdades de gênero, Welzer-Lang (2001, p. 461) sustenta que “os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos”. Portanto, para ele, as desigualdades vivenciadas pelas mulheres são os frutos das vantagens dadas aos homens. Os homens são estimulados a desenvolver condutas agressivas, que revelam a sua dominação e o seu poder, minimizando as mulheres. Essas vantagens dadas aos homens é que asseguram a sua

posição de dominação na esfera pública e privada. As vantagens concedidas ao sexo masculino resultam na desigualdade entre homens e mulheres.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Compreendido o conceito de gênero e suas desigualdades, torna-se necessário agora analisar a violência de gênero.

A violência deve ser compreendida “como qualquer comportamento que visa controlar e subjugar outro ser humano pelo uso do medo, humilhação e agressões emocionais, sexuais ou físicas” (CARDOSO, 1997, p. 127).

A partir da categoria gênero, introduzida nos estudos sobre violência contra a mulher, surge uma nova terminologia, qual seja, “violência de gênero”. Antes de analisar a violência de gênero, Grossi (2000) ressalta que a categoria *violência contra a mulher*, hoje de grande aceção no Brasil, passou a fazer parte do senso comum crítico a partir das mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres no final dos anos setenta. Em razão das inúmeras denúncias de *violência contra a mulher*, no âmbito familiar, o termo é usado como sinônimo de *violência doméstica*.

A partir dessa abordagem, cabe trazer a definição do termo “violência de gênero”, frequentemente utilizado como sinônimo de violência contra a mulher e violência doméstica. Apesar da sobreposição existente entre esses conceitos, há especificidades em cada um. A violência de gênero é mais geral. Abrange a violência doméstica e a familiar. Desta forma, para compreensão do tema, aborda-se o conceito de violência de gênero.

[...] uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. (TELES; MELO, 2003, p. 18).

Quanto à definição de violência familiar e doméstica⁵, Saffioti (2004) aduz que não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade. A autora ainda salienta que compreendida na *violência de gênero*, a violência intrafamiliar, pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente no primeiro caso. Já a *violência doméstica* atinge, porém, também pessoas que, não

⁵ A violência doméstica acontece, predominantemente, no interior do domicílio; contudo, nada impede que o homem agrida a mulher no trabalho, na rua, ou em qualquer outro lugar.

pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas (os) e empregadas (os) domésticas (os).

Strey (2004) sustenta que embora a violência de gênero possa incidir sobre homens e mulheres, pesquisas demonstram que a mulher é a maior vítima desse tipo de violência, com consequências físicas e psicológicas muito graves. A autora entende que a violência de gênero seja, quase, sinônimo de violência contra a mulher e violência doméstica e familiar, embora com suas peculiaridades. E, ainda, define violência de gênero como o ato violento em função do gênero ao qual pertencem as pessoas. (STREY; WERBA, 2012). A violência é praticada porque a vítima é mulher ou homem.

Portanto, a violência de gênero tem origem nas desigualdades sociais existente entre homens e mulheres e não na violência em geral. Logo, são processos culturais e históricos, passíveis de reversão. (STREY, WERBA, 2012).

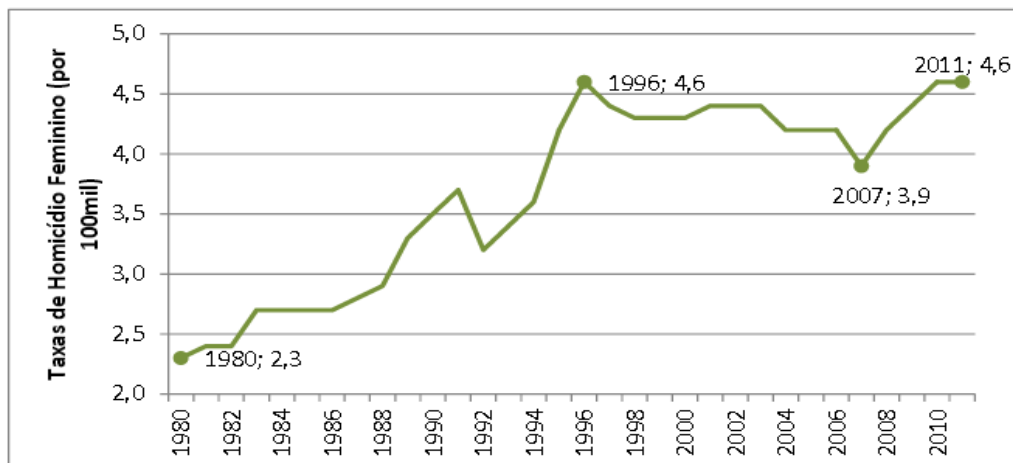
Importante observar que a violência de gênero pode ocorrer de forma gradual, iniciando-se por ofensas, humilhações, agressões, até chegar à morte da mulher. É a violência composta por fases ou ciclos. Hirigoyen (2006, p. 62) define que a violência é composta por quatro fases: fase da tensão, fase da agressão, fase do pedido de desculpas ou do apaziguamento e fase da reconciliação ou lua de mel⁶.

A fase da tensão é de irritabilidade do homem, relacionada a preocupações da vida cotidiana. Na fase da agressão, parece que o homem perdeu o controle sobre si mesmo. A violência física começa gradativamente com empurrões, tapas, socos, etc. A fase de desculpas é aquela que o homem busca anular ou minimizar seu comportamento. Já na fase da reconciliação, o homem adota uma atitude agradável, mostra-se atencioso. (HIRIGOYEN, 2006).

Para demonstrar a atual situação da violência de gênero no Brasil, cabe citar o mapa da violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil, gizando-se os seguintes dados: nos 32 anos decorridos a partir de 1980 até 2011 foram assassinadas no país perto de 96.61 mulheres, sendo que quase a metade das mortes ocorreu na última década. O gráfico especifica essa evolução.

Gráfico 1 – Taxas de Homicídio Feminino (por 100mil)

⁶ A fase da tensão é de irritabilidade do homem, relacionada a preocupações da vida cotidiana. A fase da agressão parece que o homem perdeu o controle sobre si mesmo. A violência física começa gradativamente com empurrões, tapas, socos, etc. A fase de desculpas é aquela que o homem busca anular ou minimizar seu comportamento. Já na fase da reconciliação o homem adota uma atitude agradável, mostra-se atencioso. (HIRIGOYEN, 2006).



Fonte: Mapa da Violência. Homicídios e Juventude no Brasil. (WASELFSZ, 2013).

Nos anos de 1980 a 2011 o número de mortes passou de 1.353 para 4.512. O quadro mostra o forte crescimento das taxas entre 1980 e 1996: 4,6% ao ano. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, em 2006, há uma queda nas taxas de homicídio, retomando-se, a partir de 2008, aos patamares anteriores. O Sistema Único de Saúde (SUS) relatou que em 2011 foram mais de 70 mil mulheres vítimas de violência física, sendo que 71,8% das agressões foram cometidas em casa, o que leva a conclusão de que é no âmbito doméstico onde ocorre a maior parte das situações de violência experimentadas pelas mulheres, e em 43,4% dos casos a agressão foi realizada pelo ex ou atual parceiro da mulher.

Cabe registrar que a Central de Atendimento à mulher, serviço ofertado pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, registrou, através do *Ligue 180*, 30.625 casos de violência no primeiro semestre de 2014⁷.

3.1 AS PRINCIPAIS CORRENTES TEÓRICAS: DEFINIDO A POSIÇÃO DA MULHER EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA

Conceituada a violência de gênero, cabe analisar as correntes teóricas sobre a violência de gênero. Assim, podem-se compreender os fundamentos de cada teoria e a posição das mulheres em relação à violência.

⁷ Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/sobre/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 26 set. 2014.

Para compreender e definir o fenômeno da violência contra as mulheres e a posição das mulheres em relação à violência, Santos e Izumino (2005) identificaram três correntes teóricas⁸: a) dominação masculina: define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” como “cúmplice” da dominação masculina; b) dominação patriarcal: compreende a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; c) relacional: relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

A primeira corrente corresponde ao artigo de Marilena Chauí (1985), “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. A autora entende a violência contra a mulher como resultado de uma ideologia masculina, reproduzida por homens e mulheres. A vítima é tratada como “objeto” e não como “sujeito”. Para Chauí (1985, p. 36), “a liberdade não é, pois, a escolha voluntária ante várias opções, mas a capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir. É autonomia.” Dessa forma, a vítima “objeto” perde sua autonomia, sua liberdade e se torna um ser dependente.

Portanto, seguindo essa corrente, a condição feminina é inferior à condição masculina. Essas diferenças constroem as desigualdades hierárquicas. Isso não significa que as mulheres não possam ser sujeito ativo da violência. De acordo com Chauí (1985, p. 48), “cremos que as mulheres praticam sobre as outras os vários tipos de violência porque reproduzem sobre as outras o mesmo padrão de subjetividade, isto é, encaram as outras e esperam que estas se encarem a si mesmas como seres para outrem”.

Chauí (1985) sustenta que as mulheres são “cúmplices” da violência, pois são instrumentos da dominação masculina. Mas essa cumplicidade não se baseia em vontade, pois elas estão destituídas de autonomia. As mulheres são definidas como seres *para os outros* e não seres *com os outros*.

[...] as mulheres (e com elas outros grupos sociais e as classes exploradas) estão impedidas de liberdade pela própria definição de seu lugar social e cultural, pois sua subjetividade tem a estranha peculiaridade de colocá-las como dependentes. Não nos referimos apenas à dependência econômica, política e cultural, pois sua subjetividade tem a estranha peculiaridade de colocá-las como *dependentes*.

Santos e Izumino (2005) concordam com o sentido de “cumplicidade” proposto por

⁸ Grossi (2000) ressalta dois grandes paradigmas teóricos: um centrado nas teorias do patriarcado, e outro na perspectiva da violência como parte da relação afetivo/ conjugal.

Chauí, pois tanto homens e mulheres são reprodutores dos papéis sociais. Entretanto, as autoras entendem que a mulher tem autonomia para mudar tais papéis e superar a violência.

Da mesma forma, a primeira corrente pode ser identificada à luz da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu⁹. O autor sustenta que a ordem social foi influenciada pela subordinação do feminino ao masculino, dominada pela superioridade masculina.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, às mulheres. (BOURDIEU, 2002, p.18).

Portanto, o autor observa que o mundo social constrói as divisões sexualizantes, embasando as diferenças entre os sexos biológicos. Trata-se, assim, de uma “diferença anatômica” entre o corpo masculino e o corpo feminino, podendo ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros. Bourdieu (2002) ressalta que a força particular da sociodicéia máscula vem do fato de acumular duas operações: “ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica, que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada”. (BOURDIEU, 2002, p.33).

Nesse contexto, Bourdieu (2002) sustenta que as relações de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem sob a forma de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas em oposições entre masculino e feminino. Logo, há prevalência da dominação masculina, marcada por essa divisão entre os sexos, que concede primazia aos homens.

Conforme Bourdieu (2002), os traços que a dominação imprime nos corpos e os efeitos que ela exerce não significa sugerir, como já foi feito, que as mulheres gostam dessa dominação. Pelo contrário, é preciso assinalar que pretextos utilizados para “culpar a vítima”, são resultantes das estruturas objetivas, como também que essas estruturas só devem sua eficácia aos mecanismos que elas desencadeiam e que contribuem para sua reprodução.

A dominação masculina é analisada por Bourdieu a partir da violência simbólica¹⁰, que é instituída por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante e à dominação quando ele não dispõe mais que de instrumentos de conhecimento

⁹ A obra “A Dominação Masculina”, escrita por Pierre Bourdieu, analisa especificamente a sociedade Cabília, na Argélia.

¹⁰ Segundo Bourdieu (2002), ao se entender “simbólico” como oposto do real, de efetivo, a suposição é que a violência simbólica seria uma violência apenas “espiritual”.

que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem como que essa relação seja vista como natural. (BOURDIEU, 2002).

Bourdieu (2002) destaca que o princípio da inferioridade e da exclusão da mulher é a dissimetria fundamental, a do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento, instaurada entre homens e mulheres no terreno das trocas simbólicas, tendo como dispositivo central o mercado matrimonial, no qual as mulheres só podem aí ser vistas como objetos, contribuindo para perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens.

Portanto, para Bourdieu (2002), a ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes só é possível como uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominantes a adotar, sobre si mesmos e sobre os dominantes, o próprio ponto de vista dos dominantes.

A segunda corrente foi introduzida, no Brasil, pela socióloga Heleieth Saffioti. Ela entende a violência como expressão do patriarcado. No regime do patriarcado, além da dominação masculina, as mulheres também são exploradas pelos homens, pois são objeto de satisfação sexual e reprodutoras de força de trabalho. Conforme exposto por Saffioti (2004, p. 105).

Há, sem dúvida, uma economia doméstica, ou domesticamente organizada que sustenta a ordem patriarcal. Dentre os diferentes machos, há, pelo menos, uma hierarquia estabelecida com base nas distintas faixas etárias, cada uma desempenhando suas funções sociais e tendo um certo significado. A hierarquia apoiada na idade, entretanto, não é suficiente para impedir a emergência e a manutenção da solidariedade entre os homens. [...] Neste regime, as mulheres são objeto de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores.

A violência de gênero é uma das principais expressões da dominação masculina. Ela reforça a ideia de que as mulheres são objetos pertencentes aos homens e que o exercício da agressão e da humilhação é normal. As mulheres são submetidas a uma soma de dominação e exploração. Cabe citar novamente Saffioti (2004, p. 106) ao abordar o tema.

A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentado em duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, e sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos e o espaço de tempo entre os filhos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar e mesmo implementar esses projetos.

A autora rejeita a ideia que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. Ela concebe

a ideia de “vítima”, contudo, as define como “sujeito”. A mulher e o homem têm diferentes percentuais de poder em uma relação, portanto não se pode atribuir igual responsabilidade a eles. O consentimento exige que ambas as partes desfrutem do mesmo poder, e esse não ocorre numa relação díspar como é o caso da relação de gênero (Saffioti, 2004).

Ao contrário de Saffioti, Grossi (2000, p. 303) rejeita a ideia de patriarcado por dois pontos “de um lado o forte viés essencialista que tende a naturalizar e tomar como universais os papéis assumidos por homens e mulheres e, por outro, a visão que privilegia a noção de subordinação e dependência das mulheres em relação aos homens”. A autora entende que a uso da violência recai sobre o homem e a mulher fica isenta de responsabilidade. Além disso, a autora entende que o uso do termo “violência de gênero”, por parte das teóricas que compartilham dessa teoria, essencializa a violência, pois a “violência é sempre masculina” mesmo quando praticada por mulheres. Importante ressaltar que as pesquisas de violência contra a mulher da década de 80 já se utilizavam das duas correntes.

As pesquisas sobre violência contra a mulher na década de 80 utilizam o conceito de violência de Chauí, mas não incorporam sua reflexão sobre a “cumplicidade” das mulheres na produção e reprodução da violência. Na trilha de Saffioti, concebem violência contra as mulheres como expressão do patriarcado e acabam assumindo, com ou sem ressalvas, uma posição vitimista em relação à mulher. (SANTOS; IZUMINO 2005, p. 05)

É válido destacar que o conceito de patriarcado não foi criado pelo movimento feminista. O termo foi tomado de Weber que o conceituou como aquelas sociedades tradicionais, centradas na figura de um patriarca. O uso do termo é criticado por algumas feministas. Críticas que se centram em argumentos apontados por Narvaz e Koller (2006a, p. 50): a) o uso do termo “patriarcado” em função do caráter a-histórico, fixo e determinante impregnado em seu conceito; b) o conceito de patriarcado, tomado de Weber, tem delimitações históricas claras, tendo sido utilizado para descrever um tipo de dominação assegurada pela tradição, na qual o senhor é a lei e cujo domínio refere-se a formas sociais simples e a comunidades domésticas; c) na medida em que a família e as relações entre os sexos mudaram, a ideia de patriarcado cristaliza a dominação masculina, pois impossibilita pensar a mudança.

Segundo Narvaz e Koller (2006a) há um patriarcado moderno, que apesar de mudar sua configuração, manteve as premissas do pensamento tradicional¹¹, pois apesar de não

¹¹ Nas palavras de Narvaz e Koller (2006a, p. 50), “O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tomam o poder de um pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigido nas épocas da Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na idéia de que não há mais os

existir mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil, ficou mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres.

A terceira corrente, denominada de relacional, relativiza a perspectiva dominação-vitimização. O livro “Cenas e Queixas”, de Maria Filomena Gregori, exemplifica a proposta defendida por essa corrente. A autora entende a violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”. A violência é um ato de comunicação, que se perfaz, num primeiro momento, como uma relação de parceria, na qual homens ou mulheres provocam ou mantêm essas situações. Segundo Gregori (1993, p. 167), “é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando em sua própria vitimização”.

A autora trata a violência conjugal como um jogo relacional e não como uma relação de poder. A mulher não é “vítima” na relação conjugal, pois participa ativamente nas cenas de violência. Contudo, é “cúmplice” da dominação masculina. A autora considera que a mulher coopera na sua produção como não-sujeito e obtém prazer, proteção e amparo quando se coloca na posição de vítima. Gregori (1993, p. 167) ressalta que não pretende culpar as vítimas “trata-se, pelo contrário, de entender os contextos no quais a violência ocorre e os seus significados”.

Seguindo a mesma linha de Gregori, Grossi entende que é necessário perceber a violência a partir do vínculo afetivo/conjugal construído através da comunicação de cada casal, bem como a partir do contexto cultural no qual o casal está inserido. Nas palavras de Grossi (2000, p.303-304), “a violência doméstica é o resultado de complexas relações afetivas e emocionais, não restritas ao âmbito da heterossexualidade, podendo também ocorrer em relações afetivas envolvendo dois homens ou duas mulheres”. A autora sustenta que a partir do descentramento da violência do polo masculino pode-se observar que as mulheres são coparticipantes das cenas de violência¹².

As autoras entendem que as mulheres não são vítimas da violência que sofrem, pois são provocadoras e, portanto, culpadas e cúmplices. Essa posição é criticada por Narvaz e Koller (2006), ao sustentarem que as mulheres são acusadas, ainda, de serem passivas e de permanecerem nas situações de violência.

A partir da relativização do binômio dominação-vitimização, começa a surgir uma

direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil.”.

¹² Grossi (2000) ressalta que a teoria que têm abordado a violência como parte da comunicação entre o casal é a teoria do ciclo da violência, na qual mostra que há uma circulação do poder no interior do casamento e não uma divisão estanque do mesmo.

mudança no uso da expressão “mulheres vítimas de violência” para “mulheres em situação de violência¹³”. Santos e Izumino (2005) defendem que é necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina, pois pesquisas demonstram que a mulher não é mera vítima, no sentido de que, ao denunciar a violência doméstica, ela resiste e perpetua os papéis sociais de vítima. O discurso vitimista não oferece uma alternativa para mulher.

As autoras concordam com a cumplicidade da mulher, mas com ressalvas. Segundo Santos e Izumino, (2005, p. 08) “entendemos que não se pode compreender o fenômeno da violência como algo que acontece fora de uma relação de poder.” A segunda ressalva diz respeito quanto à forma que Gregori analisa os dados. As autoras entendem que ela não analisa os contextos no qual a violência ocorre, generalizando o significado das queixas. Já Saffioti rejeita a ideia de cumplicidade proposta por Chauí e Gregori.

Se as mulheres sempre se opuseram à ordem patriarcal de gênero; se o caráter primordial do gênero molda subjetividades; se o gênero se situa aquém da consciência; se as mulheres desfrutam de parcelas irrisórias de poder face às detidas pelos homens; se as mulheres são portadoras de uma consciência de dominadas; torna-se difícil, se não impossível, pensar estas criaturas como cúmplices de seus agressores. No entanto, esta posição existe no feminismo. No Brasil, ela foi defendida por Chauí e Gregori. (SAFFIOTI, 2001, p. 126)

A partir das correntes apresentadas, entende-se que é necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina, pois a mulher não é mera vítima. Segundo Santos e Izumino (2005, p. 15), “as mulheres têm autonomia e poder para mudar tais papéis e a situação de violência na qual por ventura se encontram, conforme nos vem demonstrando novos estudos e sobre violência e acesso a serviços públicos, especialmente no âmbito da justiça”. Por outro lado, rejeita-se a ideia que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. A mulher e o homem têm diferentes percentuais de poder em uma relação, portanto, não se pode atribuir igual responsabilidade a eles.

Para Foucault (1981, p. 183), o poder¹⁴:

[...] deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguém, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão.

¹³ Segundo Santos e Izumino (2005), o movimento feminista, num primeiro momento, reage contra essa relativização, mas algumas organizações feministas passam a discutir a “cumplicidade” da mulher e começam a usar a expressão “mulheres em situação de violência”.

¹⁴ Foucault (1981, p. 183) ressalta que “o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. [...] aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder”.

Para entender o motivo da permanência da mulher com quem a agride é necessário entender alguns fenômenos. As mulheres, vítimas de abuso crônico, geralmente recorrem a alguns mecanismos de defesa como estratégias de adaptação e de sobrevivência, como dissociação do pensamento, a negação e a anulação dos sentimentos (Narvaz e Koller, 2006b). Essa aparente passividade é resultado do medo/pânico que a mulher tem do agressor. Ela cria um sistema de defesa para sobreviver e adaptar-se ao ciclo da violência. Por isso, conforme Narvaz e Koller (2006b, p.10), “as mulheres não podem, portanto, ser responsabilizadas pelas violências que sofrem; não sentem prazer com a violência e nem sempre silenciam diante dos abusos sofridos”.

Importante observar que diversos fatores podem contribuir para permanência da mulher em relações violentas, como dependência emocional e econômica e a transmissão das experiências de violência através de gerações. Muitas mulheres continuam em relações violentas, pois vivenciaram também a subordinação de suas mães na infância, ou eram vítimas da violência de seus pais. As histórias se repetem e são transmitidas de geração em geração. Grossi (2001) ressalta que a resistência da mulher está relacionada a redes de apoio, condição social, raça, história familiar, dentre outros. Fatores determinantes sobre as opções das mulheres em superarem os maus-tratos. Narvaz e Koller abordam o tema, a partir das histórias de famílias que foram por elas atendidas, identificando a transmissão dos casos de violência, especialmente pela repetição de casos de abusos variados ao longo de gerações.

O desvelamento do abuso da filha é uma forma de denúncia do abuso sofrido também pela mãe e, por conseguinte, a denúncia da história de abuso de gerações e gerações em que as meninas e as mulheres são as maiores vítimas. Muitas mães ainda que abusadas na infância nunca haviam revelado suas histórias, demonstrando dificuldade em perceber o que ocorria com elas, até que o mesmo ocorresse com suas filhas. Esta dificuldade cresceu com elas, associada a processos de naturalização da violência, pelo medo ou dor, pela confusão e ambivalência. (NARVAZ; KOLLER, 2004, p. 15).

Verifica-se que a violência de gênero passa a ser entendida como natural, se estabelece um silêncio, em função da dor e do medo. A mãe não conseguia ajudar a filha, não conseguia demonstrar que outra vida era possível¹⁵. Assim, o quadro de opressão, muitas vezes, transmitisse por gerações. Contudo, as mulheres não devem ser vistas somente como vítimas, pois podem resistir ao sistema de dominação e abandonar o lar, denunciar as

¹⁵ As autoras ressaltam que é preciso avaliar que condições essa mãe tem de vencer o silêncio. Nas palavras de Narvaz e Koller (2004, p. 16), “A culpabilização feminina reflete um desvio implícito do foco da responsabilização do agressor. Esta atitude defende a idéia da convivência e da negação maternas diante do abuso das filhas, tornando-as co-autoras e culpadas. As razões para tal avaliação parecem desconsiderar a situação de subordinação a que estas mulheres geralmente estão submetidas em suas relações.”.

agressões, entre outras. Muitas mulheres demonstram que são capazes de resistir à violência de muitos modos, como tomando iniciativas para se tornar independente, negando-se a fazer sexo, recusando obrigações diárias, dentre outras (GROSSI, 2001, p. 32).

Sendo a violência de gênero originária das desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres e passível de reversão, ela deve ser combatida na sua totalidade, através de uma rede articulada de proteção à mulher, que apresente resultados concretos, garantindo, conseqüentemente, os direitos e a dignidade das mulheres. Ademais, devem ser implementadas medidas que promovam uma modificação cultural.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O gênero foi utilizado como categoria de análise, apontando para a construção social e cultural do que é masculino e feminino, através de diversas práticas que estão sempre em desenvolvimento. Portanto, trata-se de um conceito variável, que depende de cada sociedade e de cada momento histórico.

A partir da exposição das correntes teóricas, pode-se compreender que a corrente denominada dominação masculina define a violência como expressão da dominação da mulher pelo homem, concebendo a mulher tanto como vítima quanto cúmplice da dominação masculina. A corrente da dominação patriarcal define a mulher como vítima, sustentando sua autonomia, embora rejeite a ideia de cumplicidade. A corrente relacional sustenta que a mulher é cúmplice da dominação masculina, relativizando a vitimização feminina. Não se pretendeu esgotar o tema ou apresentar todas as teorias, mas sabe-se que as abordadas nesse trabalho são importantes para a sociologia.

Nesse sentido, entende-se que é necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina, pois a mulher não é mera vítima, ela pode resistir ao sistema de dominação e romper o quadro de agressão, denunciando o agressor, abandonando o lar, entre outras. Por outro lado, rejeita-se a ideia que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. Entende-se que, na violência de gênero, o poder é articulado. Contudo, a mulher e o homem têm diferentes percentuais de poder em uma relação, portanto não se pode atribuir igual responsabilidade a eles. É uma relação de poder desigual. Por fim, deve-se utilizar a expressão “mulheres em situação de violência” para garantir a autonomia da mulher, permitindo que ela rompa com o quadro de violência e altere a situação de opressão na qual se encontra.

Considera-se, também, de fundamental importância à contribuição dos estudos de violência de gênero e violência contra a mulher, no Brasil, para compreensão do tema e para colaboração com o surgimento de novas pesquisas que possam contribuir para a prevenção e o enfrentamento do problema, bem como para aplicação da Lei Maria da Penha, criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Círculo do Livro, 1949. v. 2.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 01 jul. 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoNacionaldePoliticaspaaMulheres20132015.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2014.

CARDOSO, Nara Maria Batista. Mulher e maus-tratos. In: STREY, Marlene Neves (Org.). **Mulher, estudos de gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 1997. p. 127-138.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: _____; PAOLI, Maria Celia; SOS Mulher (Bila Sorj, Paula Montero, Ligia Rodrigues e Rita Andréa). **Perspectivas antropológicas da mulher**, n. 4, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista, São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar. (Orgs.). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2000.

GROSSI, Patrícia Krieger. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: _____; WERBA, Graziela. (Orgs.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA. **Violência contra a mulher: feminicídios (2013)**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilarcia.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2014.

LOURO. Guacira Lopes. **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. Família, violências e gêneros: desvelando a trama da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGGER, Fernanda Pires. (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. v. 1. p. 149-176.

_____. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia e Sociedade**. Porto Alegre, v. 18, n.1, p. 49-55, jan./abr. 2006a.

_____. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. **Psico**. Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 7-13, jan./abr. 2006b.

ONU MULHERES. **Visão Geral**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/?page_id=86>. Acesso em 20 dez. 2014.

SAFFIOTI, Heleith I. B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Maria Cecília; IZUMINO, Wânia. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre os ensinamentos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de America Latina y Caribe**. Tel Aviv, v. 16, n. 1, p.147-164. 2005.

SCOTT Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 15, n. 2, jul./dez. 1990.

STREY, Marlene Neves; WERBA, Graziela Cucchiarelli. Longe dos olhos, longe do coração: ainda a invisibilidade da violência contra a mulher. In: GROSSI, Patrícia (Org.).

Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 73-82.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção Primeiros Passos).

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Homicídios e juventude no Brasil.** Mapa da Violência 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2014.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 452-468, 2001.